



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES



CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA FORTES E GIROPEL DISTRIBUIDORA DE PAPÉIS LTDA - ME.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº158/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 099/2017 - PROCESSO Nº 046/2017**

O **MUNICÍPIO DE OLIVEIRA FORTES/MG**, com sede na Praça Vicente Prata Mourão, 63, Centro, Estado de Minas Gerais, com CNPJ nº 17.747.957/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **GIROPEL DISTRIBUIDORA DE PAPÉIS LTDA - ME**, com sede na Rua Espírito Santo, Nº.571, Bairro Centro, CEP:36010-040, cidade de Juiz de Fora/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 03.80.787/0001-11, neste ato representado pelo seu sócio gerente Gilson Luiz Lacerda Ribeiro, portador do RG - MG-1.435.932 e CPF:283.568.026-87, residente e domiciliado a Rua Rei Alberto, Nº.290, Bairro Centro, na cidade de Juiz de Fora/MG, CEP:36016-300, que também subscreve, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto deste contrato o **a aquisição de materiais esportivos diversos, visando atender à demanda da Secretaria Municipal de Educação de Oliveira Fortes/MG.**

Especificação do Material

Item	Quant.	UND	Especificação	Valor unit.	Valor Total
07	07	Par	luva profissional para goleiro de futsal, látex de 3 mm, dedos cortados, faixa de amarração no punho. tamanho 8/9/10	R\$79,80	R\$558,60
08	07	Par	luva profissional para goleiro de futebol de campo em látex de 4 mm. tamanho 8/9/10	R\$70,00	R\$490,00
12	02	Und	caixa térmica e cooler com rodas capacidade para 60 litros. três alças externas, rodas para facilitar o transporte. válvula de deságüe rápido para escoar o gelo. fabricada em polipropileno e revestida internamente com poliestireno. peso: 6,344 kg, comprimento: 63,5 cm; largura: 42,7 cm, altura: 44,9 cm	R\$550,00	R\$1.100,00
14	01	Kit	cartões para o árbitro (cor vermelha, azul e	R\$8,90	R\$8,90



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES



			amarela)		
20	30	Und	bambolê bambolê , aro de plástico desmontável ,aproximadamente 64 cm de diâmetro de varias cores	R\$2,30	R\$69,00
25	01	Par	rede campo oficial rede campo oficial fios 6mm trançados em malha (10x10cm) formando a corda confeccionada em mono filamentos no material de polietileno (nylon) 100% virgem com tratamento uv contra a ação dos raios ultravioletas e ações climáticas. extrema durabilidade. profissional para uso diário. medidas: 7,50 x 2,50 x 200 metros	R\$8,50	R\$51,00
26	06	Und	peteca características: sua base é composta de borrachas, em camadas sobrepostasindo. acondicionada em embalagem plástica. peso: 0,200 grs. medidas da embalagem: 20x4x4 aproximadamente	R\$20,00	R\$60,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O presente contrato terá seu valor total de R\$ 2.337,50 (dois mil, trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

3.1 - O faturamento será efetuado de acordo com a entrega dos materiais, com pagamento em até 10 (dez) dias subsequentes à entrega, mediante cheque nominal diretamente no Setor de Tesouraria desta Prefeitura ou depósito em conta de titularidade do vencedor no certame;

3.2 - Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal, devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta das dotações orçamentárias do exercício de 2017, sendo:

02.06.04.27.812.0015.2061.3.3.90.30.00 -
Manutenção de serviços de Esportes Municipais -
Material de Consumo – Ficha 0250



CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Oliveira Fortes/MG, através de representante, fará fiscalização no presente contrato e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E CONDIÇÕES DOS MATERIAIS

6.1 - A entrega dos materiais deverá ocorrer na sede da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a autorização de fornecimento emitida, sem nenhum custo para o Município de Oliveira Fortes;

6.2 - Após a emissão da Autorização de Compra a Contratada terá o prazo máximo de 48hs (quarenta e oito horas) para entrega dos materiais, dentro do horário de 08h00min horas até as 16h00min horas, de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado neste instrumento de contrato pelo produto que for fornecido pela CONTRATADA;

7.2. A CONTRATADA obriga-se a efetuar a entrega dos materiais à CONTRATANTE, de acordo com as condições previstas neste instrumento e as fixadas no edital da licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

8.1 - Este contrato de aquisição poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal nº 8.666/93;

8.2 - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

10



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES



I - Advertência por escrito;

II- Multa diária no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do total estimado contratado, pela falta de entrega dos materiais;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Oliveira Fortes/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

9.2 - As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 87, §2º da Lei 8.666/93;

9.3 - As penalidades previstas neste certame poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93;

10.2 - A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93;

10.3 - Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do presente contrato é até 31 de dezembro 2018, com início na data da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, mediante celebração de termo aditivo próprio e específico, por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se ao presente contrato as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

13.1 - Os valores constantes da referida aquisição poderão ser revistos mediante solicitação da CONTRATADA e desde que sejam satisfatoriamente apresentados elementos que demonstrem a necessidade de readequação, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei Federal nº 8.666/93;

13.2 - As solicitações referidas no item 13.1 deverão vir acompanhadas de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Elegem as partes contratantes o foro da comarca de Santos Dumont/MG para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Oliveira Fortes/MG, 26 de Dezembro de 2017.


ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES


GILSON L. LACERDA RIBEIRO - ME
GIROPEL DISTRIBUIDORA DE PAPEIS LTDA - ME

CNPJ :03.80.787/0001-11

103880787/0001-11

GILSON L. LACERDA RIBEIRO - ME

VIA ESPÍRITO SANTO, 571

CEP 36.010-040 - CENTRO

JUIZ DE FORA - MG

Testemunhas:

Nome: William Araújo
CPF: 085.440.406-67

Nome: Francis
CPF: 125.401.916-22